



DECRETO Nº 48.886 DE 05 DE JANEIRO DE 2024  
CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO AO ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPEORD, E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de

suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/000514/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de acompanhamento das medidas de contenção e diminuição dos gastos públicos e manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, em compasso com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Federal 101/2001, em observância ao Plano de Recuperação Fiscal;

- o orçamento anual do Estado aprovado para o exercício de 2024 com previsão de déficit; e

- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais para realização das despesas previstas

DECRETA:

Art. 1º

- Fica instituída, sem aumento de despesas, a Comissão Permanente de Acompanhamento ao Orçamento, Receitas e Despesas do Estado do Rio de Janeiro - CPEORD, com as seguintes atribuições:

I -

acompanhar o desempenho da arrecadação estadual;

II -

apresentar ao Governador do Estado, mensalmente, relatório de acompanhamento das receitas e despesas e suas projeções;

III -

propor e avaliar iniciativas e medidas para contenção e ajuste das despesas estaduais, bem como acompanhar seus resultados; e

IV -

apreciar previamente anteprojeto de Lei Estadual, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar aumento de despesas ou queda na arrecadação estadual.

Art. 2º

A Comissão Permanente de Acompanhamento ao Orçamento, Receitas e Despesas do Estado do Rio de Janeiro - CPEORD será presidida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, coordenada por sua Secretaria Executiva e composta pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos:

I -

Secretaria de Estado do Gabinete do Governador;

II -

Vice-Governadoria do Estado;

III -

Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV -

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

V -

Secretaria de Estado de Fazenda; e

VI -

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único

- Os membros da Comissão indicarão seus substitutos em caso de impedimento ou ausência justificada.

Art. 3º

- O Governador do Estado do Rio de Janeiro indicará a Pasta que atuará como a Secretaria Executiva da Comissão, que ficará responsável pelo planejamento e definição de diretrizes dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único

- Fica delegada à Secretaria Executiva a competência de apresentar a regulamentação do presente Decreto ao CPEORD

.

Art. 4º

- As reuniões da Comissão terão periodicidade mensal, podendo ocorrer em intervalos menores, se necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º -

Poderão participar das reuniões da CPEORD, mediante convite, outras autoridades públicas estaduais, dirigentes de entidades da Administração Indireta Estadual.

§2º

-

As reuniões da CPEORD terão quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, sendo suas decisões adotadas por maioria simples.

§3º

- Após cada reunião, será elaborado relatório com as deliberações.

Art. 5º

- A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2538131